

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2008

(*) Portaria/MEC nº 832, publicada no Diário Oficial da União de 07/07/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Orme Serviços Educacionais Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED – Unidade Contagem, a ser instalada no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Mário Portugal Pederneiras		
PROCESSO N°: 23000.006115/2007-98		
SAPIEnS N°: 20070000410		
PARECER CNE/CES N°: 93/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/6/2008

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED – Unidade Contagem, a ser estabelecida na Avenida José Faria da Rocha, nº 5.021, Eldorado, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, apresentada ao Ministério da Educação – MEC pela mantenedora da Instituição, Orme Serviços Educacionais Ltda., situada na Avenida Antônio Francisco Lisboa, 192, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte/MG, conforme Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 85/2008, a seguir transcrito:

Histórico

- 30/1/2007: data da protocolização, pelo Orme Serviços Educacionais Ltda, do pedido de credenciamento em questão – à época, foi solicitada, em paralelo, a autorização para o funcionamento de vários cursos superiores de tecnologia, dentre estes o “Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores”, objeto do processo nº 23000.006141/2007-16 (20070000438);
- 6/9/2007 a 5/10/2007: período da avaliação, incluída a visita in loco, ocorrida entre os dias 20 e 22/9/2007, procedida pela comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, formada pelos especialistas Jefferson Costa e Silva – Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba (PB) – e José Soares Coutinho Filho – Universidade Tuiuti do Paraná (PR);e
- 23/1/2008: após ter tramitado por setores da Secretaria de Educação Superior – SESu e do INEP, procedida à análise documental, constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento e tendo sido verificadas as condições gerais da instituição, conforme o Relatório de Avaliação in loco nº 49.826, de 22/10/2007, da referida comissão, o processo foi encaminhado a esta Secretaria.

Análise

No Relatório de Avaliação in loco citado, que serve de base à análise do pleito de credenciamento ora tratado e, igualmente, da solicitação de autorização para a implantação do referido curso superior de tecnologia, a comissão de avaliadores ponderou sobre três grandes dimensões – “organização do curso”, “corpo social” e “infra-estrutura específica” –, tendo a conceituação global sobre tais itens variado de boa a excelente, com ressalvas sobre alguns pontos a serem melhorados.

Dos aspectos avaliados

Sobre a “organização do curso” da IES a ser credenciada

Sobre a dimensão “organização do curso”, o corpo de especialistas do INEP resumiu que, com exceção de alguns ajustes no PPC respectivo, “o curso está bem organizado”.

Dentre os pontos a serem melhorados no PPC, a comissão destacou: “recomenda-se restringir o perfil delineado para o egresso, bem como os objetivos colimados para o curso, tornando os mesmos mais adequados à matriz curricular proposta”. Ademais, a redistribuição da carga horária de algumas disciplinas também foi objeto de recomendação – sobre o tema, os avaliadores ressaltaram que “a Faculdade compromete-se a remeter a nova versão do PPC ao sistema SAPIENS”.

Sobre o “corpo social” da IES a ser credenciada

No que tange aos profissionais que deverão atuar no desenvolvimento do curso, segundo apontamento dos avaliadores, “o corpo social da instituição, previsto para o primeiro ano de funcionamento do curso, se encontra qualificado para as funções propostas”.

Houve, no entanto, o alerta da mesma comissão sobre a necessidade de se investir na contratação de mais pessoal, entre docentes e técnicos, especialmente quando todos os semestres do curso estiverem em pleno funcionamento. Ainda sobre tal dimensão, especificamente sobre o corpo docente, segundo o mesmo alerta dos avaliadores, “recomenda-se à IES que crie dentro do corpo docente a atividade de orientação sistemática do aluno em atividades didáticas e específicas”.

Sobre a “infra-estrutura específica” da IES a ser credenciada

Com relação à “infra-estrutura específica” da IES avaliada, respectivamente à análise do pleito da implantação do “Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores”, a comissão sintetizou que “a infra-estrutura do curso atende, de uma maneira geral, satisfatoriamente”, com laboratórios, salas de aula e demais instalações “limpas”, “bem equipadas” e “bem conservadas”.

A despeito disso, para os mesmos avaliadores, “a base de dados é insuficiente para os fins a que se destina”. Além disso, não obstante os “cenários/ambientes/laboratórios” previstos para o primeiro ano do curso atenderem de maneira satisfatória às necessidades, “recomenda-se à instituição que, tão logo o alvará [de localização] seja expedido, [a mesma] providencie, junto ao corpo de bombeiros, plano de combate a incêndio, bem como estabeleça normas escritas de segurança”.

De qualquer forma, os apontamentos da comissão culminam na atribuição dos conceitos abaixo.

<i>Dimensão</i>	<i>Conceituação</i>
<i>Organização do Curso</i>	<i>4</i>
<i>Corpo Social</i>	<i>4</i>
<i>Infra-estrutura Específica</i>	<i>5</i>

Sobre os cursos pretendidos pela IES

Conforme informação do Sistema SAPIENS, ao todo, 9 processos de autorização de cursos superiores de tecnologia, dos quais 7 já estão no âmbito desta Coordenação-Geral, tramitam neste Ministério da Educação, atrelados ao processo de credenciamento ora tratado:

<i>Protocolo</i>	<i>Referência (CST em processo de autorização)</i>
<i>23000.006141/2007-16 (20070000438)</i>	<i>Redes de Computadores</i>
<i>23000.006133/2007-70 (20070000431)</i>	<i>Gestão Hospitalar</i>
<i>23000.006135/2007-69 (20070000432)</i>	<i>Gestão de Recursos Humanos</i>
<i>23000.006137/2007-58 (20070000434)</i>	<i>Gestão Comercial</i>
<i>23000.006138/2007-01 (20070000435)</i>	<i>Gestão Pública</i>
<i>23000.006139/2007-47 (20070000436)</i>	<i>Logística</i>
<i>23000.006140/2007-71 (20070000437)</i>	<i>Secretariado (aguardando apreciação da CTA)</i>
<i>23000.006136/2007-11 (20070000433)</i>	<i>Gestão Financeira (aguardando avaliação pelo INEP)</i>
<i>23000.006149/2007-82 (20070000439)</i>	<i>Marketing (aguardando avaliação pelo INEP)</i>

Mérito

Considerando-se a situação acima descrita, verifica-se que haver pertinência no credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED – Unidade Contagem.

Conclusão

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, conforme o disposto no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e o Relatório de Avaliação in loco nº 49826, de 22/10/2007, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED – Unidade Contagem, a ser estabelecida à Avenida José Faria da Rocha, nº 5.021, Eldorado, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, mantida pela Orme Serviços Educacionais Ltda.’, com manifestação favorável ao credenciamento em questão.

O processo em questão foi sorteado a esta Relatora em 11/2/2008. Verificando a ausência do relatório de avaliação para o credenciamento da Faculdade, solicitei auxílio à secretaria do SAO/CNE que, em contato com o professor Paulo Wollinger, coordenador-geral da CGRET/DRS/SETEC/MEC, foi informada de que os avaliadores do INEP entendem que, ao avaliar a IES para a autorização dos cursos, não é necessário emitir relatório específico para o credenciamento. Para melhor instruir o processo, o coordenador encaminhou ao CNE, em 14/3/2008, por meio do Ofício nº 584, de 13/3/2008 (protocolado no Conselho sob o nº 012020/2008-99), cópias dos relatórios de avaliação dos cursos e o Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 268/2008, a seguir transcrito:

Histórico

- 30/1/2007: data da protocolização, pelo Orme Serviços Educacionais Ltda, do pedido de credenciamento em questão – à época, foi solicitada, em paralelo, a autorização para o funcionamento de vários cursos superiores de tecnologia, dentre estes o “Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores”, objeto do processo nº 23000.006141/2007-16 (20070000438);
- 6/9/2007 a 5/10/2007: período da avaliação, incluída a visita in loco, ocorrida entre os dias 20 e 22/9/2007, procedida pela comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, formada pelos especialistas Jefferson Costa e Silva – Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba (PB) – e José Soares Coutinho Filho – Universidade Tuiuti do Paraná (PR);
- 23/1/2008: após ter tramitado por setores da Secretaria de Educação Superior – SESu e do INEP, procedida à análise documental, constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento e tendo sido verificadas as condições gerais da instituição, conforme o Relatório de Avaliação in loco nº 49826, de 22/10/2007, da referida comissão, o processo foi encaminhado a esta Secretaria; e
- 11/2/2008: encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação do “RELATÓRIO CGRET/DRS/SETEC/MEC Nº 85/2008”, de 28/01/2008, com a manifestação desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica sobre o pleito em questão.

Análise

Seguindo nova metodologia do INEP, o Relatório de Avaliação in loco nº 49.826 citado, de cuja leitura resultou o referido “RELATÓRIO CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 85/2008”, serviu de base à análise do pleito de credenciamento ora tratado e, igualmente, de autorização para a implantação do curso mencionado. A observação procurou estender o foco da análise respectiva a esse curso ao ambiente global da instituição a ser credenciada, o que, de fato, pode ter gerado dúvidas quanto a suficiência da IES como um todo, considerando-se que esta, ao ser credenciada, deverá abrigar 9 cursos superiores de tecnologia.

Com vistas a tornar mais claro sobre o entendimento desta Coordenação-Geral de Regulação de que, globalmente, com base na avaliação in loco procedida pelo INEP, há pertinência no atendimento do pleito de credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED – Unidade Contagem, apresentamos, a seguir, a partir de uma pré-análise, além da indicação respectiva à solicitação de autorização para o

funcionamento do "Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores", os apontamentos de outras 5 comissões de avaliação do INEP sobre outros pedidos de autorização de cursos a serem ofertados pela mesma IES, cujos processos já se encontram nesta Coordenação-Geral. Sem desconsiderar os pontos de fragilidades a serem trabalhados pela instituição, todos os relatos, dos quais extraíram-se as transcrições abaixo organizadas, culminam numa indicação de suficiência do quadro de pessoal e das instalações nas quais a oferta dos programas é pretendida:

Protocolo/Referência (CST em processo de autorização)/Nº anual vagas pretendido	Número da avaliação INEP/Conceito global	Percepção do INEP sobre o corpo docente avaliado no âmbito da proposta pedagógica	Percepção do INEP sobre a infra-estrutura avaliada no âmbito da proposta pedagógica
23000.006141/2007-16 (20070000438)/ Redes de Computadores /100	49826 4, 4 e 5	"... o corpo social da instituição previsto para o primeiro ano de funcionamento do curso, se encontra qualificado para as funções propostas."	"... a infra-estrutura do curso atende, de uma maneira geral, satisfatoriamente", com laboratórios, salas de aula e demais instalações "limpas", "bem equipadas" e bem conservadas."
23000.006133/2007-70 (20070000431) Gestão Hospitalar/100	49830 4, 3 e 4	"O corpo docente relacionado para atuar no 1º ano do curso, em que pese não possuir uma formação específica [da área], está adequado efetivamente ao desenvolvimento das unidades curriculares previstas, ..."	"... no geral, [os indicadores] traduzem a constatação de condições boas e adequadas", ressalvada a indicação de "condições apenas satisfatórias para o funcionamento da biblioteca".
23000.006135/2007-69 (20070000432) Gestão de Recursos Humanos/200	49828 4, 4 e 5	"..., considerando o corpo docente designado para as séries iniciais do curso, bem como o corpo técnico-administrativo, [a dimensão] apresenta condições favoráveis..."	"De modo geral, a infra-estrutura específica se traduz em condições boas e bastante adequadas ao pleno funcionamento do curso ora avaliado."
23000.006137/2007-58 (20070000434)/Gestão Comercial/200	49827 4, 4 e 5	"O corpo social é compatível para o funcionamento do curso."	"A estrutura física, considerando a biblioteca, laboratórios, cenários e ambiente, são adequados para o primeiro ano de funcionamento do curso em avaliação."
23000.006138/2007-01 (20070000435)/Gestão Pública/100	49831 3, 4 e 4	"A totalidade das categorias dentro da dimensão Corpo Social foi avaliada de forma satisfatória e atende as * exigências para a autorização do curso."	"A IES apresenta recursos adequados ao curso em processo de autorização..."
23000.006139/2007-47 (20070000436)/Logística /200	49832 5, 4 e 5	"O Corpo Social está relativamente coerente com o a proposta do curso e PPC".	"A infra-estrutura [avaliada] atende quanto à iluminação e climatização, mobiliário e equipamentos das suas salas de aulas e laboratório de informática nas especificidades [do curso proposto]."

Conclusão

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e

o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, considerando a instrução do respectivo processo, conforme o disposto no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior - SAPIENS, e a indicação das comissões de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, conforme relatórios de avaliação in loco nº 49.826, nº 49.830, nº 49.828, nº 49.827, nº 49.831 e nº 49.832, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, este adendo do “RELATÓRIO CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 85/2008”, de 28/1/2008, respectivo ao processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED – Unidade Contagem, a ser estabelecida à Avenida José Faria da Rocha, nº 5.021, Eldorado, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, mantida pela Orme Serviços Educacionais Ltda., com reiteração da manifestação favorável ao atendimento do pleito em questão.

Em face das informações, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED – Unidade Contagem, a ser estabelecida na Avenida José Faria da Rocha, nº 5.021, Eldorado, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, mantida pela Orme Serviços Educacionais Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de abril de 2008.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

•Pedido de Vistas do Conselheiro Mário Portugal Pederneiras

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED – Unidade Contagem, tendo sido enviado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) ao CNE, com a análise do mérito de apenas um curso de graduação (Tecnologia em Redes de Computadores) dentre os 9 (nove) pleiteados pela Instituição, sendo que a avaliação de um deles (Tecnologia em Secretariado) encontrava-se na CTAA para análise de recurso impetrado pela Instituição. Esta foi a razão pela qual solicitei vistas ao processo.

Consultando o Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior (SAPIEnS), SESu/MEC, pode-se constatar que as propostas referentes à criação dos cursos de Tecnologia em: Gestão Hospitalar, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Comercial, Gestão Pública, Logística, Secretariado, Gestão Financeira e Marketing já foram analisadas através de Comissão de Avaliação (CA) do INEP, tendo as comissões concluído que 7 dos 8 cursos avaliados têm “perfil de qualidade bom”. O Curso de Tecnologia em Secretariado foi avaliado como de qualidade regular, tendo a avaliação da CA sido confirmada pela CTAA.

Registre-se o estranhamento de que 7 dos processos de abertura de cursos já se encontravam na SEED, com o resultado da avaliação do INEP, quando do envio do processo ao CNE, tendo a mesma se manifestado somente em relação a um dos cursos pleiteados.

Cumpra registrar, ainda, que, em razão do término do mandato da Conselheira Marilena de Souza Chaui, passo a ser o Relator do presente processo.

Diante do exposto, tendo em vista o resultado das avaliações realizadas pelo INEP, passo ao voto.

III – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED – Unidade Contagem, a ser estabelecida na Avenida José Faria da Rocha, nº 5.021, Eldorado, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, mantida pela Orme Serviços Educacionais Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 12 de junho de 2008.

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de junho de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente